



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI QUE
“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR ATENDIMENTO PRIORITÁRIO
ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE, PESSOAS IDOSAS,
GRÁVIDAS E PESSOAS ACOMPANHADAS DE CRIANÇAS DE COLO, PARA
TODAS AS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS QUE PRESTEM ATENDIMENTO
PRESENCIAL AO PÚBLICO - MTSSS - (REG. DL 50/2016).”

PONTA DELGADA, 23 DE MAIO DE 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1549	Proc. n.º 08.06
Data: 06/05/27	N.º 219/X



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 23 de maio de 2016, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores da ilha de São Miguel, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Decreto-Lei que “Institui a obrigatoriedade de prestar atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou incapacidade, pessoas idosas, grávidas e pessoas acompanhadas de crianças de colo, para todas as entidades públicas e privadas que prestem atendimento presencial ao público - MTSSS - (Reg. DL 50/2016).”.

O mencionado Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 20 de abril de 2016 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O projeto de Decreto-Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de “emissão de parecer até ao dia 10 de maio de 2016.”

A apreciação do presente projeto de decreto-lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro.

CAPÍTULO III

Apreciação na generalidade

O projeto de Decreto-Lei ora em apreciação pretende – cf. artigo 1.º – instituir “a obrigatoriedade de prestar atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou incapacidade, pessoas idosas, grávidas e pessoas acompanhadas de crianças de colo, para todas as entidades públicas e privadas que prestem atendimento presencial ao público.”

A iniciativa começa por salientar que “A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência [...] vem reiterar o dever da sociedade em assegurar que as pessoas com deficiência ou incapacidade possam usufruir de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais na mesma medida que qualquer outra cidadã ou cidadão.”

Refere-se, em seguida, que “Atualmente, a obrigatoriedade do atendimento prioritário das pessoas idosas, doentes, grávidas, pessoas com deficiência ou quando acompanhadas de crianças de colo e a outros casos específicos com necessidades de atendimento prioritário encontra-se prevista no n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio.”

Acontece que a referida legislação enferma dos seguintes vícios:



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

1. “[...] a referida obrigatoriedade verifica-se apenas para os serviços da administração central, regional e local e institutos públicos nas modalidades de serviços personalizados do Estado ou de fundos públicos, excluindo outras formas de atuação do Estado na satisfação de necessidades coletivas, entre as quais o setor público empresarial e as parcerias público privadas, bem como o setor privado.”
2. “[...] a norma legal encontra-se destituída de qualquer quadro sancionatório em caso de incumprimento.”

Assim, pela presente iniciativa, visa-se “assegurar a obrigatoriedade de prestar atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou incapacidade, pessoas idosas, grávidas, ou pessoas acompanhadas de crianças de colo, para todas as entidades públicas e privadas que prestem atendimento presencial ao público e estabelece um quadro contraordenacional em caso de incumprimento.”

Por fim, como consequência do acima exposto, propõe-se (cf. artigo 12.º) a revogação do “n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio.”

CAPÍTULO IV

Apreciação na especialidade

Nada a registar.

CAPÍTULO V

Parecer



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, até pelo mérito e justiça atenta na iniciativa, nada ter a opor ao presente Projeto de Decreto-Lei.

O PCP, com assento na Comissão mas sem direito a voto, não se pronunciou sobre o assunto.

A Comissão promoveu a consulta da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda (nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que esta não integra a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), que não se pronunciou sobre o assunto.

Ponta Delgada, 23 de maio de 2016.

A Relatora

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Catarina Moniz Furtado)